

Vitória (ES), Quinta-feira, 28 de Maio de 2009

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
2884609010.451	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS Despesas com pagamento de sentenças judiciais	3.1.90.91.00	0101	700.000
<b>TOTAL</b>				<b>700.000</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
2612205952.452	COORDENAÇÃO E GESTÃO EXECUTIVA	3.3.90.35.00	0101	700.000
<b>TOTAL</b>				<b>700.000</b>

## Defensoria Pública do Estado - DPE -

### PORTARIA Nº 114/2009, de 27 de maio de 2009

A Defensoria Pública Geral, no uso das atribuições legais, com fundamento na Resolução DP nº 008, de 26 de maio de 2009, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, conforme deliberação,

#### Resolve:

1º - Designar os seguintes Defensores Públicos para atuação no NÚCLEO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS META INDIVIDUAIS (NUTEC):

Dr. Fábio Ribeiro Bittencourt;  
Dr. Carlos Eduardo Rios do Amaral;  
Dr. Geana Cruz de Assis;  
Dr. Carlos Gustavo Cugine.

**Parágrafo único** – Em observância ao art. 2º da Resolução nº 008, de 26 de maio de 2009, o NÚCLEO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS META INDIVIDUAIS (NUTEC) terá como Coordenador o Defensor Público Dr. Fábio Ribeiro Bittencourt.

Art. 2º - O Defensor Público que estiver ocupando cargo em comissão, de chefia, direção ou assessoramento ficará afastado de sua atuação junto ao NÚCLEO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS META INDIVIDUAIS (NUTEC).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 27 de maio de 2009.  
**Elizabeth Yazeji Hadad**  
Defensora Pública Geral do Estado  
Presidente do Conselho Superior  
**Protocolo 29324**

### PORTARIA, Nº 115, de 27 de maio de 2009.

A Defensoria Pública Geral, no uso das atribuições legais, com fundamento previsto na Resolução nº 008, de 26 de maio de 2009, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública,

#### Resolve:

Art. 1º - Designar o Defensor Público Dr. Fábio Ribeiro Bittencourt para atuar junto ao Núcleo de Execução Penal – NEPE, revogando suas designações anteriores.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2009.

Vitória/ES, 27 de maio de 2009.  
**Elizabeth Yazeji Hadad**  
Defensora Pública Geral  
do Estado do Espírito Santo  
**Protocolo 29325**

### RESOLUÇÃO Nº 008, de 27 de maio de 2009.

A Defensoria Pública Geral, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, no uso das atribuições legais, com fundamento provisionado na Lei complementar 55/94,

Alterar a Resolução 014, de 09 de outubro de 2008, que criou o NEPE – Núcleo de Execução Penal, incluindo dentre suas atribuições a atuação perante a Central de Execuções de Medidas Sócio-Educativas - CEMESE -.

#### Resolve:

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Resolução nº 014, de 09 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Criar o Núcleo de Execução Penal – NEPE, com atribuição para atuar originalmente junto à 2ª Vara Criminal de Viana, 8ª Vara Criminal de Vila Velha, privativas de Execução Penal, a fim de assegurar o efetivo cumprimento dos direitos e garantias estabelecidas pela Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais) aos reeducando que cumprem pena em regime fechado e semiaberto, bem como para atuar junto a CEMESE – Central de Execuções de Medidas Sócio-Educativas, a fim de assegurar os direitos e garantias dos adolescentes em conflito com a lei, previstos na Lei Federal nº 8.069/90 (ECRIAD)."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 27 de maio de 2009.  
**Elizabeth Yazeji Hadad**  
Defensora Pública Geral  
do Estado do Espírito Santo  
**Protocolo 29315**

### RESOLUÇÃO Nº 009/2009, de 27 de maio de 2009

A Defensora Pública Geral, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, no uso das atribuições legais, com fundamento provisionado na Lei complementar 55/94.

**Considerando** que os avanços sociais demonstraram a fragilidade do sistema processual clássico, que não satisfazia a sociedade, os entes despersonalizados, causando sérios transtornos ao pleno desenvolvimento social;

**Considerando** que a Carta Magna privilegiou a dignidade da pessoa humana como um de seus maiores pilares, proporcionando ao cidadão brasileiro o acesso à Justiça de forma plena, garantindo que os menos afortunados tenham seus direitos defendidos bravamente pelo Estado, através da Defensoria Pública, função essencial à Justiça (rectius: justo, direito);

**Considerando** os princípios da unidade e indivisibilidade que norteiam a atuação dos membros da Defensoria Pública;

**Considerando**, por fim, que a Lei 11.448/07 deu nova redação ao Art. 5º, II da Lei 7.47/85, consagrou a Defensoria Pública como um dos legitimados a promover a Ação Civil Pública, na tutela dos interesses meta individuais, não só dos hipossuficientes, como da sociedade em geral;

#### Resolve:

**Art. 1º.** Criar em caráter permanente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo o NÚCLEO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS META INDIVIDUAIS (NUTEC);

**Art. 2º.** O NÚCLEO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS META INDIVIDUAIS será integrado por Defensores Públicos, sendo um deles o Coordenador, todos designados pelo Defensor Público Geral;

**Art. 3º.** O NÚCLEO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS METAS INDIVIDUAIS termo como objetivo promover ações judiciais (Ação Civil Pública, Ação Coletiva, Mandado de Segurança dentre outras) e extrajudiciais (termo de ajustamento de conduta, acordos, transações, atendimentos pertinentes ao tratamento coletivo), por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dentre outros, de interesse da Defensoria Pública e de seus assistidos, nos termos da lei;

**Art. 4º.** Compete aos integrantes do referido NÚCLEO, sem prejuízo de suas atribuições normais:

I – Elaborar estudo técnico setorial visando identificar danos, nos termos da lei, sugerir, propor e acompanhar ações para tutelar tais interesses difusos e coletivos, ameaçados ou violados, bem como firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);  
II – Indicar ao Defensor Público Geral outros membros da Defensoria Pública para colaboração direta na execução dos projetos aprovados, cabendo-lhes a coordenação e direção dos trabalhos, sob cuja responsabilidade ficará a conclusão dos mesmos.

§ 1º - Deverá ser apresentado ao NÚCLEO, periodicamente, relatórios das iniciativas e medidas adotadas.

§ 2º - Os integrantes do NÚCLEO terão atribuição territorial em todo o Estado do Espírito Santo.

§ 3º - As atribuições definidas nestes Atos serão realizadas isoladamente ou em conjunto com o Defensor Público do local do dano.

**Art. 5º** - Para o exercício das atribuições definidas nesta Resolução, poderão ser instaurados procedimentos de instrução (PI), adotando-se diligências para a efetiva comprovação da ameaça ou lesão ao interesse ou direito tutelado.  
§ 1º - Iniciando o procedimento de instrução (PI), seu arquivamento ou paralisação, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, sem propositura da ação civil pública deverão ser comunicados ao (a) Defensor(a) Pública(a) Geral, que poderá determinar o prosseguimento ou encerramento definitivo, sendo essa última decisão levada ao conhecimento do Conselho Superior.

**Art. 6º.** A Administração da Defensoria Pública disponibilizará os meios técnicos e estruturais para a implementação dos disposto neste ato normativo.

**Parágrafo único** – Os membros a integrarem o NÚCLEO, sem afastamento de suas funções, realizarão reuniões periódicas para discussão constantes, visando à uniformização e aprimoramento do posicionamento institucional para o cumprimento do disposto no art. 2º deste ato normativo, sem prejuízo da independência funcional.

**Art. 7º.** A Defensoria Pública Celebrará convênios e/ou termos de parcerias sempre que se fizer necessário ao pleno e eficaz desenvolvimento das atividades do NÚCLEO.

**Art. 8º.** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 27 de maio de 2009

**Elizabeth Yazeji Hadad**  
Defensora Pública Geral do Estado  
Presidente do Conselho Superior  
**Protocolo 29321**

**“TODO MEDICAMENTO DEVE SER  
MANTIDO FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS”**